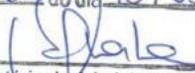




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 62 /2024

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024
Processo Administrativo nº 149962/2024

CERTIFICO que na data <u>15/03/24</u>
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o(a) <u>Contrato</u>
de nº <u>62</u> do dia <u>15/03/24</u>
 Secretário de Administração

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** e a Empresa **ALEXANDER RIBEIRO DA SILVA 02842274121** na forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, Pessoa Jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob nº 22.957.266/0001-60, sediado administrativamente na Rua Moacir Teles, nº 01, Centro – Piracanjuba/GO, por seu representante legal, atual Gestor do Fundo Municipal de Cultura, Sr. **Wesley Rodrigues de Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 457.545.001-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: ALEXANDER RIBEIRO DA SILVA 02842274121, inscrita no CNPJ sob o nº 42.032.851/0001-66, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Quadra 28, Lote 05, s/n, Setor Aeroporto – Piracanjuba/GO, Fone: (64) 9 9337-1976, Email: alexvip_@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Alexander Ribeiro da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 028.422.741-21, residente em Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação da dupla Johnny e Alex, para realização de show de aproximadamente 120 (cento e vinte) minutos no dia 04 de maio de 2024, na 41ª Exposição Nacional de Orquídeas, evento este que acontecerá no estacionamento do Palácio das Orquídeas em Piracanjuba/GO, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/GO, conforme documentação constante nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024.

2.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva Inexigibilidade, sendo vinculada a documentação a este Contrato, conforme o art.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

92, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 Este contrato é firmado em conforme o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024 em face e da impossibilidade de competição nos termos do Ato Declaratório nº 09/2024 datado de 13/03/2024, regendo-se pelo art. 74, II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços comprometidos neste contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância líquida, certa e irrevogável de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

4.3 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba, localizada à Rua Moacir Teles, nº 01, Centro – Piracanjuba/GO.

4.4 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

4.6 O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Cultura, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

Centro de Custo	22.03.00000
Função / Programa / Ação	68.71.13.392.1307.2132.3.3.90.39
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	23 – Festividades e Homenagens
Ficha/Fonte	729.00 – 100.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado;

II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

III. Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da contratada às dependências da contratante, quando da execução de seus serviços;

IV. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços acima mencionados;

V. Efetuar o pagamento dos valores decorrentes do ECAD bem como de outras taxas e tributos que sejam legalmente sua obrigação;

VI. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;

VII. A contratante se obriga a efetuar o pagamento à contratada, se os serviços executados estiverem em perfeitas condições, em conformidade com as especificações estipuladas, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Reserva-se, contudo, à



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

contratante, o direito de suspender o pagamento, enquanto não houver a regularização na execução dos serviços ora contratados;

VIII. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;

IX. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados;

X. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços contratados

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

III. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, às obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

V. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a terceiros os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato;

VII. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

a outros bens de propriedade da contratante e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega;

VIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da contratante;

IX. Manter os seus empregados identificados por crachá quando da prestação de serviços à contratante;

X. Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela contratante;

XI. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da contratante, bem como qualquer acidente de trabalho;

XII. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

XIII. Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à contratante;

XIV. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XV. A inobservância das regras previstas neste termo, acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no termo, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento contratual terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo permitida a sua prorrogação;

7.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.1 No caso de não apresentação pela ausência da Banda em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, atraso de vôos pelas companhia aerias, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da banda, com pagamento das despesas da banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer multa contratual.

8.2 Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave da banda, comprovada através de atestado médico que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda da dupla, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a Contratada, a banda ou quaisquer terceiros a devolver integralmente eventual quantia já recebida, em até 15 (quinze) dias após a rescisão.

8.3 Não sendo possível a realização da apresentação na data contratada em razão de ordem de autoridade pública municipal, estadual ou federal, será agendada nova data para sua realização, em data a ser agendada de comum acordo entre a Contratante e a Contratada no período de 12 (doze) meses contados da data inicialmente prevista;

8.4 A não apresentação do espetáculo, objeto do presente contrato, pela ausência injustificada da banda acarretará o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO, PALCO, CAMARIM E HOSPEDAGEM

9.1 Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da Contratante a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

9.2 Será da exclusiva responsabilidade da Contratante, ficando as suas expensas a montagem de palco, som e luz, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem.

9.3 A Contratante deverá preparar 02 (dois) camarins a disposição da dupla e equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de itens que lhe serão informados por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém não restrito a gêneros alimentícios e afins que deverão estar disponíveis.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do instrumento contratual será exercida pelo servidor Sabrina Reis Junqueira, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da futura contratação.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da administração municipal, de conformidade com o art. 7º da lei nº 14.133, de 2021, art. 117 inciso 1º, 2º e 3º.

10.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dela, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As partes pactuantes se obrigam mutuamente respeitar o presente instrumento como está redigido, sendo que no caso de infração contratual, sem prejuízo da exigência por perdas e danos, a parte infratora responderá por multa contratual de 2% (dois por cento) do valor total pactuado, independentemente de honorários advocatícios e custas processuais, na forma da Lei.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133, de 2021 e do Decreto nº 19, de 08 de janeiro de 2024, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e legislações específicas.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- a) A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a presente contratação.

13.3 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Tramitar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

15.2 Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

10.2 E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Piracanjuba/ GO, aos 15 dias do mês de março do ano de 2024



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

gov.br

Documento assinado digitalmente
WESLEY RODRIGUES DE LIMA
Data: 15/03/2024 09:04:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WESLEY RODRIGUES DE LIMA
Secretário Municipal de Cultura
Gestor do Fundo Municipal de Cultura
Contratante

ALEXANDER RIBEIRO DA SILVA 02842274121
Contratada

Testemunhas:

01) **JACQUELINE SILVA** Assinado de forma digital por
CAMPOS:0319755 JACQUELINE SILVA
2156 CAMPOS:03197552156
Dados: 2024.03.15 09:44:15 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.001.20604

02) **TAYNARA** Assinado de forma digital
CARDOSO por TAYNARA CARDOSO
BARBOSA:0548427 BARBOSA:05484271193
1193 Dados: 2024.03.15
09:49:58 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDER RIBEIRO DA SILVA
Data: 14/03/2024 09:54:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>